CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 19 704/2007

Transferências

Por despacho de 21 de Setembro de 2007 do vereador da área de Recursos Humanos (subdelegação de 20 de Agosto de 2007, *Boletim Municipal* n.º 705, de 23 de Agosto de 2007):

Foi a Cristina Filomena Dias de Castro Viçoso, assistente administrativa do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, autorizada a transferência, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para o quadro de pessoal deste município.

Foi a Maria Alexandra Pedroso de Sousa Carvalho, técnica profissional principal, autorizada a transferência, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para o quadro de pessoal deste município.

Foi a Maria José Teles da Silva de Menezes Pinheiro, técnica profissional (animação cultural) de 2.ª classe da Câmara Municipal de Elvas, autorizada a transferência, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para o quadro de pessoal deste município.

26 de Setembro de 2007. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *José Cardoso da Silva.*

2611053308

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso n.º 19 705/2007

Discussão pública

José Maria Ministro dos Santos, engenheiro e presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, conjugado com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, se procede à abertura do período de discussão pública relativa à alteração ao alvará de loteamento n.º 17/97, emitido em 21 de Agosto, apresentada no processo LP-14/2007, em nome de Paulo Rosa Soares, para os prédios sitos no lugar de Montesouros, freguesia e concelho de Mafra, identificados por lotes 3 e 4, descritos na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob os n.ºs 04184 e 04185 e inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 7379 e 6946, respectivamente, da freguesia de Mafra.

Para o efeito o processo estará disponível na Secção de Atendimento, a partir do dia seguinte ao da presente publicação e por um período de 15 dias, durante o horário das 9 às 15 horas.

Quem pretender apresentar reclamações, observações ou sugestões deverá fazê-lo por escrito e endereçá-las à Câmara Municipal de Mafra, Praça do Município, 2644-001 Mafra, ou entregá-las directamente na secção acima referida.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado no *Diário da República* e na comunicação social.

27 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos.*

2611053338

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 19 706/2007

Nomeação

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 26 de Setembro de 2007, foi nomeado, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, o candidato classificado em concurso externo de ingresso Rui Manuel Alves Ferreira Teles de Menezes para a categoria de técnico superior de história de 2.ª classe, após aprovação em estágio, tendo o mesmo o prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso para tomar posse do referido lugar.

28 de Setembro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Domingos Silva Tiago.*

2611053380

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Aviso n.º 19 707/2007

Para os devidos efeitos torna-se público que, em cumprimento do disposto na alínea *b*) n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, por despachos datados de 21 de Setembro de 2007, foram renovados, por mais um ano, os contratos de trabalho a termo resolutivo com os trabalhadores Roberto Jorge Marques Ferreira com início em 2 de Outubro de 2007, e Anabela Fernandes Santos Ferreira e Sara Maria Freire Carvalho dos Santos Martins, com início em 16 de Novembro de 2007, na categoria de auxiliar administrativo, Maria Augusta Amaral Fernandes Oliveira, Maria de Lurdes dos Santos Faria e Maria Isilda Figueiredo Silva Santos, na categoria de auxiliar de serviços gerais, com início em 2 de Novembro de 2007, Vítor Manuel da Silva Pais, com início em 7 de Novembro de 2007, na categoria de trolha, e Maria Margarida Peixoto Amaral Gouveia, na categoria de técnico superior de 2.ª classe — área de jornalismo, com início em 16 de Novembro de 2007.

28 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques.*

2611053131

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 19 708/2007

Fernando Carvalho Branco Pinto de Moura, presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, pelo presente faz saber que por deliberação da Câmara Municipal proferida em 30 de Maio de 2007 e ao abrigo do artigo 64.º, n.º 1, alínea *f*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi deliberado aprovar o Regulamento da Atribuição e Manutenção de Lugares no Recinto da Feira da Vila de Mondim de Basto, que de seguida se publica.

Por sua vez, o subscritor, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea *o*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, determinou a realização de uma sessão extraordinária da Câmara Municipal para as 16 horas do dia em que se realize a 2.ª feira municipal após a publicação do presente, a ter lugar no Pavilhão dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto, onde deverão comparecer todos os interessados que reúnam as condições definidas no Regulamento que se segue e pretendam concorrer à atribuição de lugares no recinto da feira da vila de Mondim de Basto.

24 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Carvalho Branco Pinto de Moura.*

Regulamento da Atribuição e Manutenção de Lugares no Recinto da Feira da Vila de Mondim de Basto

Preâmbulo

Realiza-se desde tempos imemoriais na vila de Mondim de Basto uma feira bimensal de comércio a retalho.

Ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, compete à Assembleia Municipal definir por regulamento as condições gerais de ocupação dos locais em mercados municipais para exploração deste tipo de comércio.

A Assembleia Municipal de Mondim de Basto aprovou e mantém-se em vigor o Regulamento Municipal da Actividade de Comércio a Retalho em Mercados e Feiras na Área do Concelho de Mondim de Basto, cuja publicação ocorreu no apêndice n.º 99 ao *Diário da República,* 2.ª série, de 6 de Julho de 2006, a pp. 62 e seguintes.

À luz do artigo 4.º, n.º 1, do citado Regulamento compete à Câmara Municipal a organização de feiras e mercados em toda a área do concelho de Mondim de Basto.

A Câmara Municipal de Mondim de Basto, no âmbito da promoção de políticas de desenvolvimento económico e cultural do concelho, promoveu a construção de um recinto específico destinado à instalação da feira bimensal da vila de Mondim de Basto.

Tal recinto dispõe de 147 lugares demarcados na planta em anexo ao presente Regulamento do qual faz parte integrante.

Com o presente Regulamento, pretende a Câmara Municipal definir as condições de atribuição e manutenção dos lugares no recinto da feira da vila de Mondim de Basto, que se processará nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento tem por objecto fixar as condições de atribuição e manutenção de uso nos lugares do recinto da feira da vila de Mondim de Basto.

2 — Os lugares existentes no recinto revestirão duas naturezas: ocasionais e permanentes.

3 — Os lugares ocasionais, que se encontram assim designados no levantamento do recinto em anexo, apenas permitem o uso para um dia de feira e em área não superior a 4 m^2.

4 — Os lugares permanentes são atribuídos pelo prazo de 10 anos para todos os dias em que se realizem feiras, desde que cumpridas por parte dos titulares as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2.º

Destinatários

Podem candidatar-se à concessão do uso de um lugar no recinto da feira da vila de Mondim de Basto todos os titulares de um cartão de feirante emitido pela Câmara Municipal de Mondim de Basto nos termos do Regulamento Municipal da Actividade de Comércio a Retalho em Mercados e Feiras na Área do Concelho de Mondim de Basto.

Artigo 3.º

Atribuição de lugares

1 — A cada titular de cartão de feirante apenas poderá ser entregue um lugar.

2 — Os lugares ocasionais serão atribuídos segundo a disponibilidade e respeitada a ordem de chegada à feira pelo funcionário da Câmara Municipal que nos dias de feira se encontre destacado para fiscalizar o recinto e é válida para o dia de feira em que é requerida, havendo lugar de imediato à cobrança do preço devido por aquela concessão e à emissão de uma senha.

3 — A atribuição de lugares permanentes efectuar-se-á em duas fases:

a) Na primeira fase de atribuição do uso de lugares estarão disponíveis todos os lugares do recinto e restringe-se aos concorrentes que no dia 31 de Dezembro de 2004 tinham o cartão de feirante em vigor;

b) Na segunda fase estarão disponíveis para os demais candidatos os lugares não atribuídos na primeira fase.

4 — A atribuição de lugares permanentes efectuar-se-á nas duas fases por licitação verbal e iniciar-se-á no lote disponível com o número mais baixo, seguindo a ordem numérica.

5 — A licitação inicia-se a partir de um preço base e cada concorrente apenas poderá oferecer lanços superiores a € 50, sendo que o lote será concessionado ao concorrente que depois de anunciado por três vezes tenha oferecido o valor mais elevado e liquide de imediato na tesouraria municipal 50 % do valor de arrematação, podendo o restante ser pago no prazo de 60 dias após a arrematação.

6 — O não pagamento no imediato do valor referido no número anterior determina o cancelamento da arrematação, podendo de imediato proceder-se a nova licitação se nenhum dos licitantes com o valor sucessivamente inferior não pretenderem haver para si a arrematação.

7 — O não pagamento no prazo de 60 dias da quantia referida no n.º 5 determina o cancelamento da arrematação, perdendo o concessionário a favor do município de Mondim de Basto todas as quantias que haja pago.

8 — O preço base de licitação dos lotes é:

a) Do lote 1 ao lote 136, inclusive — € 1500;
b) Do lote 137 até final — € 500.

9 — Os lotes 1 a 6 ficam reservados aos candidatos que comercializem produtos de natureza agrícola, pecuária, florestal e afins, de forma assegurar-se que a comercialização deste produtos se efectue de forma separada dos demais.

10 — Os lugares que eventualmente não sejam atribuídos por falta de candidatos, ou tendo sido atribuídos venham a ficar vagos, serão atribuídos, a requerimento de eventuais interessados, por deliberação da Câmara Municipal, que deverá garantir o princípio de igualdade de oportunidades.

11 — A concessão de lugares a título permanente é válida por 10 anos.

Artigo 4.º

Intervenção no acto de licitação

1 — Para intervirem em cada uma das fases de licitação os interessados deverão comprovar, através da apresentação do respectivo cartão de feirante e bilhete de identidade, a qualidade em que intervêm.

2 — No caso de a intervenção ser efectuada através de legal representante, deverá este fazer-se acompanhar de documento comprovativo da titularidade dos poderes de representação, bem como fotocópia do cartão de feirante do representado e bilhete de identidade do representante.

Artigo 5.º

Preço de concessão e uso de lugares

1 — Pela concessão e uso exclusivo de lugares pagarão os cessionários, além do preço que vier a ser fixado no acto de licitação, quantia trimestral de € 60, a liquidar na tesouraria municipal, a qual emitirá uma vinheta a anexar ao cartão de feirante, sem a qual não será permitida a entrada no recinto da feira nos dias em que esta se realiza.

2 — Pelo uso de lugares atribuídos a título ocasional é devido o pagamento da quantia de € 5 para uma área não superior a 4 m^2, perante o funcionário da autarquia destacado para a fiscalização do recinto, que emitirá uma senha válida para o dia em que foi requerida.

Artigo 6.º

Cedência de lugares

1 — Não é permitida a cedência, ainda que ocasional, gratuita ou onerosa, do uso de lugares do recinto da feira da vila de Mondim de Basto a pessoas que não disponham dos requisitos que foram exigidos aos cedentes no acto da concessão do direito de uso.

2 — A cedência do direito de uso de lugares apenas será eficaz depois de corrido o prazo de 15 dias úteis após a comunicação à Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal, desde que sustentado em motivos atendíveis para defesa dos interesses municipais, reserva-se no direito de haver para si, isento de qualquer encargo ou ónus, o direito de uso do lugar da feira sempre que ocorra qualquer cedência de lugares, sendo que esta decisão deverá ser tomada antes de corrido o prazo referido no número anterior.

Artigo 7.º

Direitos e condicionantes de uso

1 — Os titulares de lugares atribuídos a título permanente gozam do direito de uso exclusivo em dias de feira, competindo à Câmara Municipal diligenciar pela desocupação dos mesmos desde a hora de abertura até à hora de encerramento da feira.

2 — Os ocupantes de lugares no recinto da feira, seja a título permanente ou ocasional, não poderão alterar marcações, bem como não poderão exceder os limites do lugar que lhes é confiado, seja com a colocação de veículos automóveis, mercadorias ou outras pertenças.

3 — Os ocupantes de lugares no recinto da feira, seja a título permanente ou ocasional, estão proibidos de proceder a qualquer abertura de buracos no pavimento, muros de suporte e vedação, bem como de sustentar estruturas em postes de iluminação ou outros que se encontrem no recinto.

4 — Além das condicionantes tipificadas no presente Regulamento estão ainda os ocupantes de lugares no recinto da feira, seja a título permanente ou ocasional, obrigados ao cumprimento das disposições gerais previstas no Regulamento Municipal da Actividade de Comércio a Retalho em Mercados e Feiras na Área do Concelho de Mondim de Basto.

5 — O incumprimento de qualquer das obrigações confiadas aos concessionários de lugares do recinto da feira constituiu motivo da retirada da concessão do lugar atribuído, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 8.º

Interpretação e integração de lacunas

A Câmara Municipal de Mondim de Basto reserva-se o direito de interpretar o presente Regulamento, bem como a integrar lacunas, sendo certo que tal ocorrerá sempre em respeito ao Regulamento Municipal da Actividade de Comércio a Retalho em Mercados e Feiras na Área do Concelho de Mondim de Basto e leis habilitantes e os princípios gerais de direito.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no 1.º dia após a publicação no *Diário da República.*

2611053124

CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Regulamento n.º 266/2007

Regulamento de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão (proposta)

Nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e nos artigos 1.º, 9.º, 17.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, a Assembleia Municipal de 26 de Setembro de 2003, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte regulamento de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:

Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão — Setembro de 2007

Artigo 1.º

Objecto

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e electrónicas de diversão obedece ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as especificidades constantes do presente regulamento.

Artigo 2.º

Âmbito

São consideradas máquinas de diversão:

a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado dependem exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;

b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem a pressão de objectos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

Artigo 3.º

Locais de exploração

As máquinas de diversão só podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos locais definidos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Artigo 4.º

Registo

1 — A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efectuar na Câmara Municipal competente.

2 — O registo é requerido pelo proprietário da máquina ao presidente da Câmara Municipal da área em que a máquina irá pela primeira vez ser colocada em exploração.

3 — O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através e impresso próprio, que obedece ao modelo n.º 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro.

4 — O pedido a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos elementos mencionados no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

5 — O registo é titulado por documento próprio, que obedece ao modelo n.º 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro, e que acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar.

6 — Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente solicitar ao presidente da Câmara Municipal o averbamento respectivo, juntando para o efeito o título de registo e documento de venda ou cedência, assinado pelo transmissor e com menção do número do respectivo bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, se se tratar de pessoa singular, ou no caso de pessoas colectivas, assinado pelos seus representantes, com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele acto.